



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

## MENSAGEM Nº 032/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que visa adequar o sistema municipal de trânsito à legislação federal em vigor.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 29 novembro de 2023

**VINICIUS LABANCA  
PREFEITO**

Recebido em  
19/12/2023  
Cláudia Rejane de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Preeitura de São Lourenço da Mata - PE  
Marcelo Lannes  
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 094/2023

## PROJETO DE LEI N° 032/2023

Dispõe sobre a Integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, através da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade - órgão municipal executivo de trânsito e da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

VINÍCIUS LABANCA, Prefeito do município de São Lourenço da Mata-PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições para a realização da gestão dos Sistemas de Trânsito e de Transportes do Município, interrelacionada com a gestão da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Resolução CONTRAN N° 811, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar o Município, através da gestão dos Sistemas de Trânsito e de Transportes, para o cumprimento das obrigações determinadas pela Lei Federal N° 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar o atendimento pelo Sistema de Transportes, notadamente o Transporte Coletivo aos municípios de São Lourenço da Mata;

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecida na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade como o Órgão Executivo de Trânsito.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade:

- I. a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, através da Guarda Civil Municipal;
- II. as competências estabelecidas na Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, para os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição.



**Art. 3º** a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade passa a ter a seguinte estrutura administrativa, com a estrutura hierárquica apresentada nos Anexos I e II:

- I. Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade;
- II. Ouvidoria;
- III. Corregedoria
- IV. Assessoria Jurídica
- V. Controladoria;
- VI. Chefe de divisão Administrativa e Financeira;
- VII. Secretaria Executiva de Segurança Pública e Mobilidade;
- VIII. Diretoria de Segurança Pública;
- IX. Chefe de divisão de Coordenação da Guarda Municipal;
- X. Chefe de divisão de Planejamento e Operações de Segurança;
- XI. Diretoria de Transportes;
- XII. Chefe de divisão de Planejamento de Transportes;
- XIII. Chefe de divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes;
- XIV. Diretoria de Trânsito;
- XV. Chefe de divisão de Engenharia e Sinalização;
- XVI. Chefe de divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito;
- XVII. Chefe de divisão de Educação de Trânsito;
- XVIII. Chefe de divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- XIX. Guarda Civil Municipal;
- XX. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º** Ao Secretário de Segurança Pública e Mobilidade compete:

- I. a administração e gestão da Política de Segurança Pública, no âmbito do Município, através da sua estrutura administrativa e operacional;
- II. a administração e gestão do Órgão Executivo de Trânsito, implementando planos, programas e projetos, nas áreas de trânsito e transporte;
- III. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

§ 1º O Secretário de Segurança Pública e Mobilidade será nomeado Autoridade de Trânsito do Município, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As competências estabelecidas para a Guarda Civil Municipal nos incisos do artigo 5º da Lei Nº 2.884/2021 passam a ser competência da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, podendo, o titular da Secretaria, mediante ato designatório, estabelecer às suas unidades componentes a operacionalização das atribuições estabelecidas no citado artigo.

**Art. 5º** As atribuições específicas das demais unidades da estrutura administrativa que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único. Visando atender às exigências estabelecidas pelo CONTRAN para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito, distribuídas pelas unidades administrativas, vinculadas à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana deverão constar, além das atribuições previstas no artigo 4º, as seguintes outras atribuições:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- VIII. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- IX. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI. operar em segurança nas escolas;
- XII. operar em rotas alternativas;
- XIII. operarem travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);
- XV. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- XVI. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- XVII. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- XVIII. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- XIX. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- XX. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7º** Fica criado no Município de São Lourenço da Mata uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, designado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e transportes.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º Para determinação do representante da entidade da sociedade ligada à área de trânsito e transportes se dará em regime de revezamento entre as entidades do município que se enquadrem nessa qualificação.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 9º** A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação à Autoridade de Trânsito designada pelo mesmo.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 10** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 11** Fica estabelecido um valor de jeton por reunião, na forma do Anexo II desta Lei.

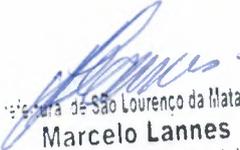
**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 13** Ficam revogadas a Lei nº 2.463/2015, a Lei nº 2.607/2018, ficam revogados os artigos 7, 8, 9, 10 e 12 da Lei nº 2.147/2006, além das alterações da Lei Nº 2.884/2021, citada no artigo 4º da presente Lei e dos acréscimos de atribuições e competências em relação à Lei Nº 2.943/2022.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
**-PREFEITO-**

  
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

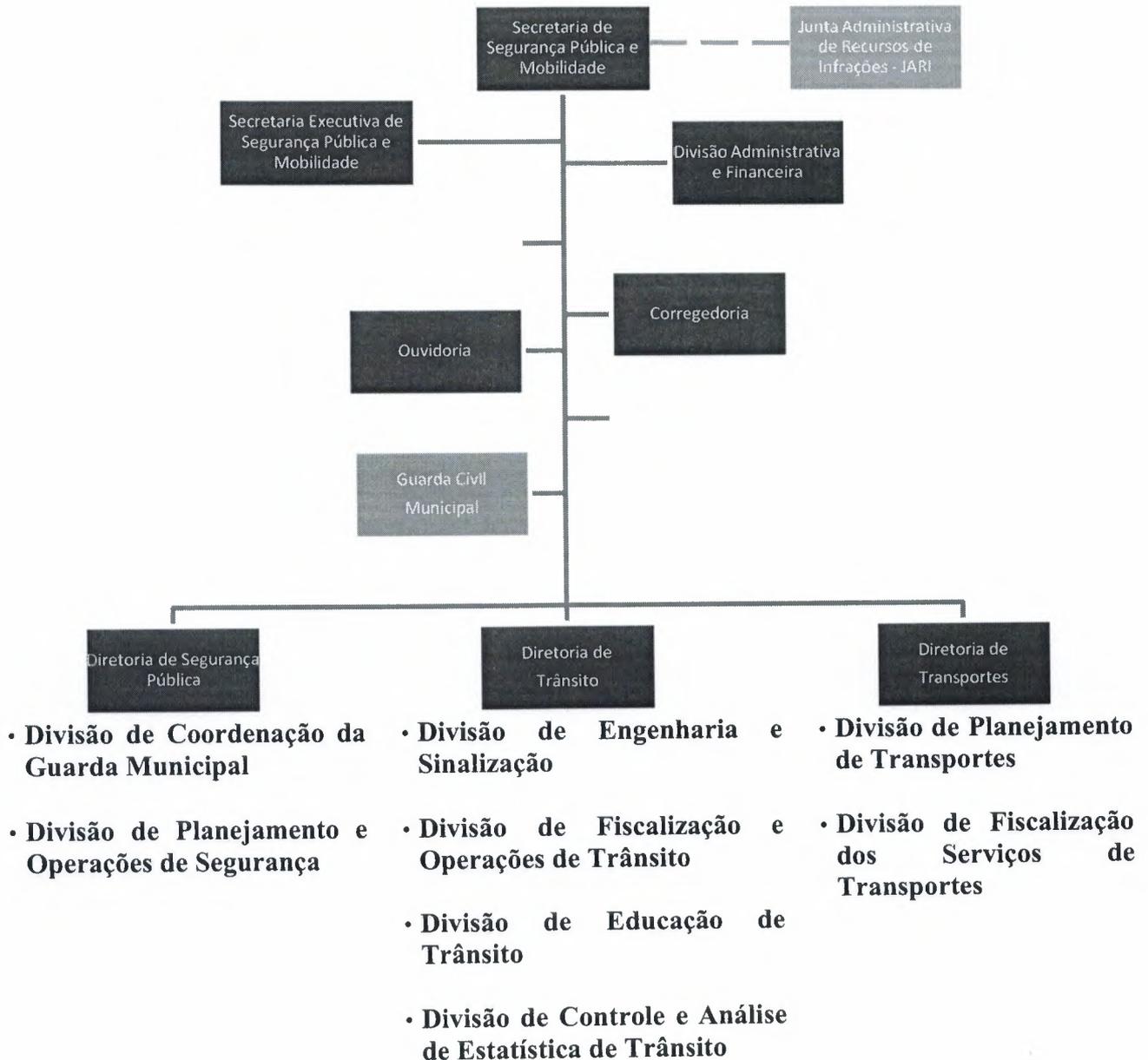


**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

## Anexo I

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE





Anexo II da Lei nº (000), de (dia) de (mês) de 2023

**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE**

| CARGO   | SÍMBOLO (*) | QDE | SALÁRIO BASE<br>(valores da Lei Nº<br>2943/2022) |
|---|-------------|-----|--|
| Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade                      | CC1         | 1   | RS 10.000,00                                     |
| Ouvidoria   | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Corregedoria  | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão Administrativa e Financeira                      | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Secretaria Executiva de Segurança Pública e Mobilidade            | CC3         | 1   | RS 6.000,00                                      |
| Diretoria de Segurança Pública                                    | CC6         | 1   | RS 3.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Coordenação da Guarda Municipal               | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Planejamento e Operações de Segurança         | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Diretoria de Transportes  | CC6         | 1   | RS 3.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Planejamento de Transportes                   | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Fiscalização dos Serviços de Transportes      | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Diretoria de Trânsito   | CC6         | 1   | RS 3.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Engenharia e Sinalização                      | CC7 (**)    | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito          | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Educação de Trânsito                          | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Chefe de divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito | CC7         | 1   | RS 2.500,00                                      |
| Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI              |             | 3   | Jeton de R\$ 200,00 por reunião                  |
| Guarda Municipal  | CGM         | 130 | RS 1.390,00                                      |
| Inspetor Chefe  | CC6         | 1   | RS 3.000,00                                      |
| Sub-Inspetor  | CC8         | 1   | RS 2.000,00                                      |
| Supervisor  | CC8         | 5   | RS 2.000,00                                      |

(\*) Os símbolos referentes aos cargos e respectivos salários são apenas sugestões, com base na Lei Nº 2.943/2022, que Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de São Lourenço da Mata/PE

(\*\*) Cargo de Engenharia pressupõe o cumprimento à Lei Federal 4.950-A, que define o piso salarial do profissional da Engenharia.



**ANEXO 03 – Portaria de Nomeação da Autoridade de Trânsito**

**MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de 2023.

**Nomeia a Autoridade de Trânsito do município de São Lourenço da Mata-PE.**

Vinicius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeado **XXXXXXXXXX**, Secretário de Segurança Pública e Mobilidade do município de São Lourenço da Mata-PE, como Autoridade Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



**ANEXO 04 – Nomeação dos membros da JARI**

**MINUTA DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI**

Minuta de Portaria nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano).

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.**

Vinicius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I. representante com conhecimento na área de trânsito Titular:  
 XX  
 Suplente: XXX

II. representante do órgão municipal executivo de trânsito Titular:  
 XX  
 Suplente: XXX

III. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito Titular:  
 XX  
 Suplente: XXX

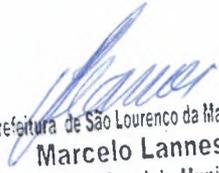
**Art. 2º** O presidente da JARI será o representante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
**-PREFEITO-**

  
 Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
 Procurador Geral do Município



**ANEXO 05 – Minuta de Decreto Regimento Interno da JARI**

**MINUTA DE DECRETO PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Minuta de Decreto nº (XXX), de (dia) de (mês) de (ano)

**Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.**

Vinicius Labanca, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA  
-PREFEITO-**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

## **ANEXO 06 – Regimento Interno da JARI**

### **MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legislativas ao trânsito.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º** Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da composição da JARI**

**Art. 3º** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, titulares e suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

*Ce*  
*[Handwritten signature]*



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**Art. 4º** A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto ao órgão executivo de trânsito municipal será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivos;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** O presente Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito, inclusive quando houver eventuais alterações.

**Art. 6º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade adotarà providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** Não poderão fazer parte da JARI:

- I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
- III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. membros e assessores do CETRAN;
- V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
- VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

**Das atribuições dos membros da JARI Art. 8º** São atribuições do presidente da JARI:

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**

*Ce*

*Mo*



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar atas de reuniões;
- VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

**Art. 10** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. e

**Art. 11** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes,  
PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**





**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. encerramento.

**Art. 14** Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Suporte Administrativo**

**Art. 17** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**

VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

## **CAPÍTULO VII**

**Dos Recursos Art.18** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade;
- III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**Art. 24** A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade deverá prestar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados como objeto.

le  
R



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**Art. 25** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, com a atribuição de gratificação mensal estabelecida em Lei.

§1º - Não ocorrendo o número mínimo de 04 (quatro) sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI, 1/4 avos desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento para as licenças, afastamentos temporários e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se com esses descontos, os suplentes convocados.

§2º - Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros de Administração Pública Municipal.

**Art. 27** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Secretaria de Finanças, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28** Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade, disponibilizar de local para funcionamento da JARI, além de prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Autoridade de Trânsito do município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 29 de novembro de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA  
-PREFEITO-**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município